



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

Processo nº 011/2018  
Pregão Presencial nº 005/2018  
Registro de Preços nº 005/2018

### **LICITAÇÃO EXCLUSIVA- ME/EPP, LC 123/2006 PARA OS LOTES 4, 5 E 6.**

### **E AMPLA PARTICIPAÇÃO PARA OS LOTES 1, 2 E 3.**

Objeto: Registros de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos pesados, pertencentes à frota do Município de Rodeiro, incluindo o fornecimento de peças e acessórios genuínos e originais da marca do veículo/equipamento, compreendendo os serviços de reparos mecânicos, elétricos, alinhamento e balanceamento, estofamento, funilaria, pintura, tornearia, sistema de molas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, bem como, retífica de motores e bomba e outros serviços afins necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos, conforme especificações contidas na distribuição do lote – Anexo I, deste edital.

Emissão: 15/01/2018  
Abertura: 26/01/2018 às 09:00hs  
Local: Praça São Sebastião – 215 – Rodeiro - MG  
Informações: Fone: 32 – 3577-1173

## **I – PREAMBULO**

**1.1 – O Município de Rodeiro**, por intermédio das Secretarias Municipais do Município de Rodeiro, realizará a licitação na modalidade pregão presencial, em sessão pública da CPL, na sala de Licitações do Paço Municipal José De Filippo, localizada à Praça São Sebastião, nº 215, Centro, Rodeiro, MG. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos pesados, pertencentes à frota do Município de Rodeiro, incluindo o fornecimento de peças e acessórios genuínos e originais da marca do veículo/equipamento, compreendendo os serviços de reparos mecânicos, elétricos, alinhamento e balanceamento, estofamento, funilaria, pintura, tornearia, sistema de molas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, bem como, retífica de motores e bomba e outros serviços afins necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos, conforme especificações contidas na distribuição do lote – Anexo I, deste edital. O pregão presencial será realizado pelo Pregoeiro Raul Paiva de Souza e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 3780/2017, e regido pela Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Federal 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, Decreto Municipal 013, de 23 de abril de 2007, pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e também pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

## **II – OBJETO**

**2.1 – Registros de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos pesados, pertencentes à frota do Município de Rodeiro, incluindo o fornecimento de peças e acessórios genuínos e originais da marca do veículo/equipamento, compreendendo os serviços de reparos mecânicos, elétricos, alinhamento e balanceamento, estofamento, funilaria, pintura, tornearia, sistema de molas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, bem como, retífica de motores e bomba e outros serviços afins necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos, conforme especificações contidas na distribuição do lote – Anexo I, deste edital.**

**2.2 - A relação de veículos constante no Anexo I deste edital é simplesmente referencial e indicativa do estado atual da frota de veículos do Município e órgãos conveniados, incorporando-se ao presente processo veículos ou máquinas que venham a ser adquiridos pelo Município após a realização da presente licitação e durante a vigência da ata de registro de preços, assim como, aqueles pertencentes às autarquias diretas e indiretas e convênios firmados com o município, a exemplo da Polícia Militar.**

## **III - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a ser firmada entre a Prefeitura do Município de Rodeiro, através das Secretarias Municipais de Rodeiro e os vencedores do certame, terá validade de 12(doze) meses, a partir da data da assinatura.**

## **IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1 – Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que:**

**4.1.1 – Estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital, anexos.**

**4.1.2 - Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos, bem como as vedações previstas no artigo 9º da Lei 8666/93;**

**4.1.3 - Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.**

**4.1.4 – Os Lotes 04, 05 e 06 do presente Edital são exclusivos para participação de ME/EPP e Microempreendedor individual – MEI, do ramo pertinente ao objeto licitado neste certame.**

**4.1.5 – Os Lotes 01, 02 e 03 são de ampla concorrência a todas as empresas do ramo pertinente.**

**4.1.6 - Não havendo licitantes concorrentes para os itens reservados ou os mesmos prestarem fracassados estes poderão ser abertos para os concorrentes da disputa geral, tendo em vista o princípio da economicidade e eficiência, evitando assim a necessidade de abertura de novo procedimento licitatório.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

**4.1.7** – As empresas que não se enquadrarem como ME/EPP e Microempreendedor individual – MEI e tiverem interesse em concorrer nos itens reservados, deverá apresentar envelope de proposta em separado (com a indicação Proposta Comercial - itens exclusivos), tendo em vista que o mesmo só será aberto nas condições do item 4.1.6.

**4.1.8** – Não poderão participar as empresas que estão deslocadas num raio de mais de 50 (cinquenta) km da Sede do Município de Rodeiro, tendo em vista que não é vantajoso para o Município deslocar seus veículos a cidades cuja distancia trariam mais despesas para a Administração (com pessoal, combustível, etc). Cumpre ressaltar que neste raio estipulado encontra-se aproximadamente 17 (Dezessete) empresas que atendem ao objeto pretendido.

**4.2** - As empresas que desejarem participar do pregão deverão entregar ao pregoeiro dois envelopes fechados indicando, respectivamente, “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”, contendo na parte externa o nº do pregão, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame, conforme modelo abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.011/2018  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2018  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2018  
ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA COMERCIAL  
PROPONENTE: .....

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2018  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2018  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2018  
ENVELOPE Nº. 02 – HABILITAÇÃO  
PROPONENTE: .....

**4.3** - Declarado a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

**4.4** - Licitantes que desejem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento), deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados do Pregoeiro e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

sua Equipe de Apoio, constando o nome da empresa, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone e contato, desde que atendam as demais exigências previstas neste edital.

**4.5** - Em hipótese alguma serão recebidos envelopes após as 09:00 min do dia 26 de Janeiro de 2018.

**4.6** - Não será admitida nesta licitação participação de empresas:

**4.6.1** - Não poderão participar as interessadas que estão sob processo de falência ou recuperação judicial, que tenham sido declaradas inidôneas por ato dos poderes públicos Municipal, Estadual ou Federal, que tenham sido impedidas de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Rodeiro.

**4.6.2** - E estrangeiras que não funcionam no país.

**4.7** - Caso seja do interesse do licitante efetuar vistoria nos veículos da frota do Município de Rodeiro, a visita técnica deverá ser agendada no Departamento de Transportes e Estradas Vicinais pelo telefone (32) 3577-1899.

**4.7.1** - Os veículos são utilizados para transportar usuários dos serviços públicos, servidores municipais e agentes políticos do Município, sendo possível que, na data e horário agendados, os mesmos não se encontrem, em sua totalidade, recolhidos nas garagens do Município.

**4.7.2** - A finalidade da visita é o conhecimento da frota, das condições em que os serviços serão prestados, bem como demais esclarecimentos que a licitante julgar necessários para a futura execução do objeto.

### **V - DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE**

**5.1** Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro e equipe de apoio, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante, apresentando os seguintes documentos:

**5.1.1.** O representante da licitante deverá identificar - se, exibindo da carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**5.1.2.** Deverá apresentar instrumento de procuração público, ou particular ou carta de credenciamento (Anexo II) com firma reconhecida, onde deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

**5.1.3.** No caso de credenciamento por instrumento particular de mandato, referente ao dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentado o ato de constituição da empresa, com as devidas alterações ou consolidação, caso tenha, no qual sejam expressos os



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**5.1.4** Declaração de Concordância aos termos do edital e dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme anexo V.

**5.1.5. Para efeito de aplicação da Lei Complementar nº123/06, os licitantes devem apresentar declaração do próprio licitante, conforme modelo anexo VI deste edital e Certidão Simplificada da Junta Comercial, comprovando o enquadramento como ME ou EPP, sendo que a falta de apresentação de tais documentos leva a exclusão da licitante nos itens reservados e de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123, de 2006 nos itens de ampla concorrência.**

**5.2.** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

**5.3.** No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, até iniciar a abertura das propostas.

**5.4.** A documentação poderá ser apresentada em cópia autenticada em cartório ou em copia comum, acompanhada das originais, para que o pregoeiro possa autenticá-las.

**5.5.** Toda documentação referente ao credenciamento deve ser apresentada de forma independente dos documentos de habilitação, com estes não se confundindo.

### **I - PROPOSTA DE PREÇO**

**6.1** - Na parte externa do envelope deverá constar a palavra “PROPOSTA”.

**6.2** - A proposta e os lances consistirão na apresentação do percentual (%) de desconto ofertado sobre o preço das peças constante da tabela do fabricante, bem como, do percentual de desconto sobre o valor máximo da hora técnica, informado neste edital, aplicando-se a fórmula indicada nos itens subseqüentes.

**6.2** - Para efeito de disputa no pregão deverão ser inseridos no campo próprio da proposta, os percentuais de desconto sobre as peças e sobre o valor da hora técnica, de onde será calculado o índice total do Lote, ou “IL”, obtido de acordo com a seguinte fórmula:

$$IL = \frac{(\%MO \times 40) + (\%PO \times 60)}{100}, \text{ onde:}$$

IL = Índice do Lote

%MO = Percentual de Desconto sobre a Mão de Obra

%PO = Percentual de Desconto sobre as Peças Originais e ou Genuínas

**6.3** - Os valores 40 e 60 referem-se ao peso que deverá ser aplicado ao valor da hora técnica e ao valor de peças, respectivamente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

- 6.4** - Nos percentuais ofertados serão consideradas todas as condições constantes do Termo de Referência, Anexo I, devendo estar previstos os custos com tributos, taxas, fretes e seguros, bem como demais despesas incidentes ou necessárias à efetivação da prestação dos serviços.
- 6.5** - Deve ser considerada, conforme fórmula apresentada, a proporção estimada de gastos, informada neste edital, no item 3 do Anexo I.
- 6.6** - O percentual de desconto deverá ser apresentado com, no máximo, duas casas decimais.
- 6.7** - O licitante deverá formular os lances referentes à integralidade do objeto licitado, não se admitindo propostas para fornecimento parcial.
- 6.8** - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 6.9** - A Proposta Comercial deverá ser apresentada em uma via impressa de acordo com o modelo do anexo deste edital, sendo suas páginas rubricadas e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação.
- 6.10** - **Os licitantes classificados e detentores dos maiores descontos, deverão apresentar a Proposta Comercial**, atualizada e ajustada ao preço final, juntamente com o catálogo contendo o código e o preço das peças da montadora, em CD-Rom, DVD ou impressos, no prazo de 03 (três) dias úteis após adjudicação à empresa e lavratura da ata, no Departamento de Licitações do Município de Rodeiro.
- 6.11** - Para efeito de pagamento, o preço de cada serviço terá como limite o tempo padrão definido pelo SINDIREPA-MG (Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de Minas Gerais), de observância obrigatória pelo detentor do registro de preços. Não havendo, na referida tabela temporária, determinado procedimento, será adotado como limite o mesmo tempo para procedimento similar ou de igual complexidade.
- 6.12** - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.
- 6.13** - O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.
- 6.14** - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

## **VII – DO REGULAMENTO E DA SESSÃO DO PREGÃO**

### **7.1 - DA ABERTURA DA SESSÃO**

**7.1.1** - No dia, hora e local designados neste edital, o pregoeiro receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

envelopes deverão indicar o número deste PREGÃO e conter externamente as indicações “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”.

de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

### 7.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

**7.2.1** - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, o Pregoeiro verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

**7.2.2** - Dentre as propostas aceitas, o Pregoeiro classificará em primeiro lugar a proposta de maior desconto (conforme expresso no Anexo II) e as demais que tenham apresentado proposta em valores sucessivos e Inferiores em até 10% (dez por cento) à proposta de maior desconto, para participarem dos lances verbais.

**7.2.3** - Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

**7.2.4** - O critério de julgamento será o de maior desconto sobre para a integralidade do Item, obtido pela seguinte fórmula:  $IL = \frac{(\%MO \times 40) + (\%PO \times 60)}{100}$ , onde:

IL = Índice do Lote

%MO = Percentual de Desconto sobre a moa de obra

% PO = Percentual de Desconto sobre as Peças Originais e ou Genuínas

Os valores 40 e 60 referem-se ao peso que deverá ser aplicado ao percentual de desconto sobre o valor da hora técnica e ao valor de peças, respectivamente. O percentual de desconto será escolhido livremente pelo licitante, sendo limitado a duas casas decimais.

**7.2.5** - Será desclassificada a proposta que:

a) não se refira à integralidade do objeto;

b) não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

c) apresente descontos simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os descontos de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº. 8.666/93.

**7.2.6** - Se o (a) Pregoeiro (a) entender que o desconto é inexequível fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

**7.2.7** - Não havendo a comprovação da exequibilidade do desconto a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

**7.2.8** - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

**7.2.9** - Será corrigido o valor do percentual de desconto ou do índice total da proposta, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o índice total da proposta de maior desconto ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o índice negociado com o (a) Pregoeiro (a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante. Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

**7.2.10** - Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os descontos a partir da terceira casa decimal, se apresentados.

**7.2.11** - Não se considerará qualquer oferta de vantagem.

**7.2.12** - O (A) Pregoeiro (a), no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

### **7.3 - LANCES VERBAIS**

**7.3.1** - Aos licitantes classificados na forma do item 7.2, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e os demais.

**7.3.2** - Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

**7.3.3** - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior índice.

**7.3.4** - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**7.3.5** – Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto para os itens de ampla concorrência, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte.

**7.3.6** – Entende-se como empate ficto àquelas situações em que as propostas de desconto apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam inferiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de maior desconto.

**7.3.7** – Ocorrendo o empate na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte detentora da proposta (percentual) de maior desconto será convocada a apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, maior àquela considerada, até então de maior desconto, situação em que será declarada vencedora do certame.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

b) se a microempresa, a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, maior à de maior desconto, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte remanescente, que se enquadrarem na hipótese do item 7.3,5, deste edital, a apresentação de nova proposta no prazo previsto no subitem 7.3.7 a.

**7.3.8** – Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfazer as exigências do item 7.3.7 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta (lance) originariamente de maior desconto.

**7.3.9** – O disposto nos item 7.3.6 e 7.3.7 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de maior desconto inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.3.10** - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos descontos, considerando-se para as selecionadas o último desconto ofertado.

**7.3.11** - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior desconto com vistas ao aumento do desconto.

**7.3.12** - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do maior desconto.

### **7.4 - HABILITAÇÃO**

**7.4.1** - Considerada aceitável a oferta de maior desconto, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.

**7.4.2** - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas, até a decisão sobre a habilitação.

**7.4.3** - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**7.4.4** - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de maior desconto, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

**7.4.5** - Em seguida, abrirá os envelopes nº. 02 das licitantes que aceitaram e decidirá sobre as respectivas habilitações. As habilitadas serão incluídas na ata de registro de preços, observada a ordem de classificação.

## **VIII – DA HABILITAÇÃO**

### **8.1 – HABILITAÇÃO JURIDICA**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

**8.1.1** - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.1.2** - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**8.1.3** - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**8.1.4** - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

**8.1.5** - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, **devidamente** arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764, de 1971;

**8.1.6** - No caso de Micro empreendedor individual apresentar a Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual – CCMEI;

**8.1.7** - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**8.1.8** – Cópia do RG e CPF ou documento equivalente dos sócios da empresa;

### **8.2 - HABILITAÇÃO REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**8.2.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**8.2.2** - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**8.2.3** - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação;

**8.2.4** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

**8.2.5** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

**8.2.6** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1751 de 02/10/2014;

**8.2.7** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Art. 03, da Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011.

### **8.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ((Lei 8.666/93, art. 30)**

**8.3.1** - Atestado(s) de capacidade técnica da empresa, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços de manutenção de veículos (para o Item que cotar).

**8.3.2** - Declaração de disponibilidade do local, máquinas, equipamentos, ferramentas e do pessoal técnico, adequados para a realização do objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do **Anexo IX**;

### **8.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA**

**8.4.1** - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, cuja pesquisa tenha sido realizada com antecedência não superior a 60 (sessenta) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

### **8.6 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**8.6.1** - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, Anexo VII.

**8.6.2** - Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração – Anexo VIII.

### **8.7 - CONSIDERAÇÕES DE HABILITAÇÃO DAS MICRO EMPRESAS, EPP E MEI**

**8.7.1** A licitante comprovadamente enquadrada como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Micro empreendedor Individual (MEI) nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores terá o tratamento diferenciado e favorecido, expressamente previsto neste edital.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

**8.7.2** Para exercício do direito ao tratamento diferenciado, a licitante enquadrada como ME, EPP ou MEI deverá observar o procedimento descrito no item 5.1.5 e subitens sob pena de preclusão.

**8.7.3** A licitante enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou MEI terá, nesta licitação, os seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos previstos em lei:

**8.7.4.** As Microempresas (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Micro empreendedor Individual (MEI) gozam de preferência de contratação por critério de desempate diferenciado;

**8.7.5.** As Microempresas (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Micro empreendedor Individual (MEI) gozam de prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

**8.7.6** No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou Micro empreendedor Individual, que apresentar tais documentos com algum tipo de restrição terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de declaração do vencedor do certame, para apresentá-los novamente já sem qualquer restrição.

**8.7.7.** O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis, a critério da Administração, nos termos do art. 43, §1º da LC123/06, com redação determinada pela LC 155/2016.

**8.7.8** Durante o decurso dos prazos referidos nos itens 8.5.6 e 8.5.7, a licitante enquadrada como ME, EPP ou MEI que apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista com algum tipo de restrição será considerada HABILITADA e permanecerá no processo.

**8.7.9** A licitante enquadrada como ME, EPP ou MEI deverá apresentar no Envelope nº. 2 todos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos no edital, mesmo se houver algum tipo de restrição, sob pena de ser considerada INABILITADA.

**8.7.10.** Findo os prazos referidos nos itens 8.6.8, a licitante enquadrada como ME, EPP ou MEI que não apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhistas exigidos neste edital já sem qualquer restrição será considerada INABILITADA e perderá o direito de contratar com o MUNICÍPIO o objeto desta licitação.

**8.7.11.** Na ocorrência do disposto no item anterior, o MUNICÍPIO poderá:

**8.7.11.1.** Convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação e observando o disposto no item 8 e subitens deste Edital; ou

**8.7.11.2.** Revogar o presente processo licitatório, desde que motivado e presente o interesse público.

### **8.8 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

**8.8.1** - Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

**8.8.2** - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

**8.8.3** - Quando não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, imediatamente anteriores àquela data, exceto a certidão de falência referida no subitem 8.3.

**8.8.4** - Se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**8.8.5** - Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação do licitante;

**8.8.6** - O Pregoeiro ou a Equipe de apoio poderá diligenciar efetuando consulta direta na Internet nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

### **IX - IMPUGNAÇÕES E RECURSO**

**9.1** - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro da Prefeitura de Rodeiro.

**9.2** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.3** - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.4** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

**9.5** - A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes, via fax ou correio eletrônico e será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão.

**9.6** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

**9.7** - Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

**a)** ser dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias, conforme estabelecido no item 9.2 acima;

**b)** ser dirigido ao Prefeito Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/93;

**c)** ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

**d)** ser protocolizado na Departamento de Licitação, situado à Praça São Sebastião, 215 Centro;

**9.8** - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

**9.9** – A Prefeitura de Rodeiro não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos das citadas neste instrumento, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal

### **X - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**10.1** - Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

**10.2** - Impetrado o recurso e após decidido, o Pregoeiro divulgará a decisão, competindo à autoridade superior adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

### **XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO**

**11.1** - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no orçamento vigente

**11.2** - A contratante se reserva no direito de, periodicamente, fazer pesquisa de mercado para verificar se o preço do serviço está compatível com o preço praticado no mercado.

**11.3.** O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias, juntando-se todas as autorizações de serviço daquele mês. As notas fiscais com as autorizações deverão ser apresentadas ao Departamento de Transportes e Estradas Vicinais, cujo responsável conferirá, dará o aceite nas mesmas e enviará para o setor competente que providenciará o pagamento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

**11.4** - O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta. Para efetivação do recebimento, deverá ser observado o calendário definido pela Administração Municipal.

**11.4.1** - se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;

**11.4.2** - em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**11.4.3**- nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços

**11.5** - O preço final de cada serviço terá como limite o tempo padrão constante da Tabela do SINDIREPA-MG (Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de Minas Gerais), multiplicado pelo valor da hora, já aplicado a este, o desconto ofertado pelo prestador do serviço. Não havendo, na referida tabela temporária, determinado procedimento, será adotado com limite o mesmo tempo para procedimento similar ou de igual complexidade.

## **XII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** - A recusa do adjudicatário em assinar a Ata do Registro de Preços dentro do prazo estabelecido pelo Município, bem como o atraso e a inexecução parcial caracterização descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Contratante:

**12.1.1** - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

**12.1.2** - Multas;

**12.1.3** - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização Contratante por perdas e danos;

**12.1.4** - Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Rodeiro, pelo período de até (02) dois anos.

**12.1.5** - Indenização à Contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante;

**12.2** - A multa será aplicada à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço nº 005/2018.

**12.3** - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**12.4** - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

**12.4.1** - Retardarem a execução do pregão;

**12.4.2** - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

**12.4.3** - Fizerem declararam falsa ou cometerem fraude fiscal.

### **XIII - DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1** - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, o Município convocará os proponentes classificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

**13.2** - A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (Doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**13.3** - A Ata de Registro de Preços servirá para eventual e futura contratação pelo Município de Rodeiro, que poderá, também, realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

**13.4** - Terá preferência na contratação, o beneficiário cuja oferta esteja em igualdade de condições ou o seu valor for menor que o valor obtido em licitação específica.

**13.5** - O Município efetuará pesquisa de preços de mercado, trimestralmente, promovendo os reajustes, a pedido do prestador, providenciando as negociações necessárias ao ajustamento dos mesmos.

**13.6** - Não havendo êxito nas negociações, o Município procederá à revogação da Ata de Registro de Preços.

**13.7** - O prestador poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória. Nessa hipótese, havendo aprovação para o cancelamento do registro, não se aplicará penalidade.

**13.8** - Cancelado o registro, nos termos do item 13.7, o Município poderá convocar os demais prestadores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

**13.9** - O fornecimento do objeto/execução dos serviços será parcelado, conforme necessidades da Administração, mediante emissão de autorização de fornecimento/execução de serviço, devendo as peças ser entregues nos locais determinados, conforme endereço constante da Autorização de Fornecimento.

**13.10** - O Município se reserva no direito de requisitar peças originais, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, peças não originais, usadas ou remanufaturadas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

**13.11** - A solicitação de fornecimento poderá ser emitida por quaisquer órgãos ou unidades da Administração Municipal, inclusive da Administração indireta, observando-se sempre as regras estabelecidas neste edital e no respectivo contrato.

**13.12** - Poderão utilizar-se do registro de preços decorrente desta licitação todos os órgãos e unidades da Administração Direta do Poder Executivo, sendo facultada, ainda, sua utilização pelos órgãos da Administração Indireta.

**13.13** - O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que venham a apresentar defeitos quer seja referente às peças utilizadas que deverão possuir garantia de fábrica ou ainda sejam referentes aos serviços prestados, que deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor ou ainda que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua substituição no prazo máximo de 01 (um) dia, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

**13.14** - A cada reparo ou troca de peças e acessórios será obrigatório o envio do material trocado ao setor de frotas para controle.

**13.15** - A licitante fica obrigada a enviar o orçamento com as respectivas marcas das peças ou acessórios e kilometragem do veículo ao Setor de Transportes, antes da execução do serviço.

**13.16** - O prazo de permanência do veículo na oficina deverá ser de no máximo 03(três) dias. Em se tratando de veículos para transporte de pacientes e veículos para transporte escolar, o prazo máximo deverá ser de 02(dois) dias, a contar da entrada do veículo na oficina. Caso o referido prazo não possa ser cumprido por quaisquer motivos alheios à vontade do contratado, este poderá ser prorrogado, mediante solicitação enviada ao Departamento de Transportes e Estradas Vicinais da Prefeitura. O não cumprimento dos prazos determinados, sujeitará à Detentora do Registro, às penalidades aplicáveis, descritas neste edital, garantido a prévia defesa.

**13.17** - A licitante não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou defeitos observados nos materiais após o seu recebimento, observadas as disposições deste Edital.

**13.18** - A licitante deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

**13.19** - Caso haja a extinção da tabela referência do fabricante ou ainda que a mesma não mais exista em virtude do ano de fabricação do veículo, ou ainda ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovado de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou insuficiente para a avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

### **XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Credenciamento;

Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo IV – Modelo Apresentação de Proposta;

Anexo V – Declaração de Requisitos de Habilitação;

Anexo VI – Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VII – Modelo Declaração que não emprega menor;

Anexo VIII – Declaração quanto a Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação;

Anexo IX - Declaração de disponibilidade de máquinas, equipamentos, local e pessoal técnico.

**14.2** - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis

**14.3** - Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**14.4** - O Pregoeiro, no estrito interesse da Administração Municipal de Rodeiro, poderá adotar medidas saneadoras durante a realização do certame e, em especial na Sessão do Pregão, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93;

**14.4.1** - Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

**14.4.2** - O não cumprimento da diligência no prazo determinado poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

**14.5** - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**14.5.1** - A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

**14.6** - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

**14.7** - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

**14.8** - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Sr. Prefeito de Rodeiro revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

**14.9** - A Prefeitura de Rodeiro poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**14.10** - Para atender a seus interesses, a Prefeitura reserva-se no direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**14.11** - Solicitamos a gentileza das eventuais participantes enviarem e-mail para licitação [licitacao@rodeiro.mg.gov.br](mailto:licitacao@rodeiro.mg.gov.br) informando interesse na participação, com a finalidade de que eventuais alterações no edital, além de publicada sejam também encaminhadas diretamente às empresas.

**14.12** - Quaisquer recursos, impugnações e esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente pregão, deverão ser solicitadas por escrito ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio através do protocolo de Geral da Prefeitura, ou via postal com AR, desde que a manifestação esteja devidamente assinada pelo representante da empresa.

**14.13** - Não serão considerados os pedidos e recursos não protocolados no horário de expediente (das 08h00min as 17h00min horas).

**14.14** - Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

**14.15** - Fica eleito o foro da Comarca de Ubá, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Rodeiro, 15 de Janeiro de 2018.

RAUL PAIVA DE SOUZA

Pregoeiro Oficial



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo nº. 011/2018**  
**Pregão Presencial nº. 005/2018**  
**Registro de Preços nº 005/2018**

#### **1. OBJETO**

**1.1.** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos pesados, pertencentes à frota do Município de Rodeiro, incluindo o fornecimento de peças e acessórios genuínos e originais da marca do veículo/equipamento, compreendendo os serviços de reparos mecânicos, elétricos, alinhamento e balanceamento, estofamento, funilaria, pintura, tornearia, sistema de molas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, bem como, retífica de motores e bomba e outros serviços afins necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos, conforme especificações contidas na distribuição dos itens abaixo descritos:

#### **Lote 01 – MÃO DE OBRA MECANICA E PEÇAS MECANICAS DE VEICULOS LEVES**

Item nº 01– Mão de obra Mecânica de veículos leves

Item nº 02 – Peças Mecânicas de veículos leves

#### **Lote 02 – MÃO DE OBRA MECANICA E PEÇAS MECANICAS DE VEICULOS PESADOS**

Item nº 01– Mão de obra Mecânica de veículos pesados

Item nº 02– Peças Mecânicas de veículos pesados

#### **Lote 03 – MÃO DE OBRA MECANICA E PEÇAS DE MAQUINASS E EQUIP.**

Item nº 01– Mão de obra Mecânica de maquinas e equip.

Item nº 02 – Peças Mecânicas de maquinas e equip.

#### **Lote 04 – MÃO DE OBRA ELETRICA E PEÇAS ELETRICAS DE VEICULOS LEVES**

Item nº 01– Mão de obra Elétrica de veículos leves

Item nº 02– Peças Elétricas de veículos leves



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

### **Lote 05 – MÃO DE OBRA ELETRICA E PEÇAS ELETRICAS DE VEICULOS PESADOS**

Item nº01 – Mão de obra Elétrica de veículos pesados

Item nº 02– Peças Elétricas de veículos pesados

### **Lote 06 – MÃO DE OBRA ELETRICA E PEÇAS ELETRICAS DE MAQUINAS E EQUIP.**

Item nº 01 – Mão de obra Elétrica de maquinas e equipamentos.

Item nº 02– Peças Elétricas de maquinas e equipamentos.

**1.2** - A relação de veículos constante neste anexo é simplesmente orientativa, incorporando-se ao presente processo veículos ou máquinas que venham a ser adquiridos pelo Município após a realização da presente licitação e durante a vigência da ata de registro de preços, assim como, aqueles pertencentes às autarquias diretas e indiretas e convênios firmados com o município, a exemplo da Polícia Militar.

**1.3** - Justifica-se o presente pregão por diversas razões, dentre as quais pode ser destacada a necessidade de manutenção e eventuais recuperações dos veículos da frota do Município de Rodeiro, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio, parte elétrica, soldas, estofamento, lanterneiro, pintura, tornearia, sistema de molas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, alinhamento, balanceamento, bem como, retífica de motores e bomba e outros serviços afins necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos e máquinas, e outros de natureza afim, visando ao bom estado de conservação e perfeito funcionamento da frota de veículos, para o transporte dos usuários dos serviços públicos, dos servidores e agentes políticos deste Executivo, nos termos das suas atribuições constitucionais.

**1.4** - Quanto exigência de localização, esta se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Rodeiro, pois, se a distância entre a sede do Município e a Contratada for grande, a vantagem do “maior desconto” para a obtenção do menor preço ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota e há no raio estabelecido, oficinas em número suficiente não restando comprometido o princípio da competitividade.

**1.5** - Quanto à exigência de capacidade para receber, simultaneamente, no mínimo 03 (três) veículos para manutenção, a mesma justifica-se pela necessidade de não haver atrasos na prestação dos serviços, tendo em vista tratarem de veículos essenciais ao serviço público.

**1.6** – Segue abaixo a composição da frota atual do Município, com a descrição do veículo:

<b>Veículos Fabricante HONDA</b>				
<b>Veículos</b>	<b>Placa</b>	<b>Ano Fabricação</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Chassi</b>
PAS/Motocicleta	HDB7100	2011/2011	CG125 Fan KS	9C2JC4110BR445234



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

PAS/Motocicleta	HDB7099	2011/2011	CG125 Fan KS	8C2JC4110BR444192
<b>Veículos Fabricante VOLKSWAGEM</b>				
Veículos	Placa	Ano Fabricação	Marca/Modelo	Chassi
PAS/Ônibus	GVI-5083	2002/2002	VW/Caio Apache S21	9BWRF82W82R207021
PAS/Ônibus	HLF-5096	2010/2010	VW/15.190 EOD E.S. Ore	9532882W6AR046863
PAS/Microônibus	HMN-7011	2007/2008	VW/Kombi Lotação	9BWGP07X88P003110
PAS/Microônibus	HMN-8654	2008/2009	VW/Kombi Lotação	9BWMF07X49P003755
PAS/Automóvel	OWT - 9817	2014/2014	VW/Novo Gol 1.0	9BWAA45U2EP159319
PAS/Automóvel	OWT - 9830	2014/2014	VW/Novo Gol 1.0	9BWAA45U6EP144600
PAS/Automóvel	OWT - 9834	2014/2014	VW/Novo Gol 1.0	9BWAA45U8EP163746
PAS/Automóvel	OQC-4092	2013/2014	VW/Gol Geração 4 1.0	9BWAA05W7EP01128 7
PAS/Automóvel	PUH-2170	2014/2014	VW/Novo Gol 1.0	9BWAA45U0EP515251
<b>Veículos Fabricante MERCEDES BENZ</b>				
Veículos	Placa	Ano Fabricação	Marca/Modelo	Chassi
PAS/Ônibus	LCJ-1023	1998/1998	MBenz/Ciferal PCIDII	9BM384073WB168858
PAS/Ônibus	GLV-3922	1992/1992	MBenz/OF 1318	9BM384088NB935350
PAS/Ônibus	GRI-4179	1995/1996	MBenz/OF 1318	8AB384089SA116397
CAR/Caminhão Tanque	LGK-6485	1985/1985	MBenz/L 1113	3,44044E+13



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

CAR/Caminhão Basculante	GKX-2103	1986/1986	MBenz/ L 1113	9bm344044gb721999
CAR/Caminhão Basculante	PUA-3830	2014/2014	MBenz/2729	9BM693388EB960619
SPRINTER	PUH-2177	2014/2014	MBenz	8AC906633EE095011

### Veículos Fabricante FIAT

Veículos	Placa	Ano Fabricação	Marca/Modelo	Chassi
PAS/Automóvel	OMG-9817	2012/2013	FIAT/Uno Vivace 1.0	9BD195152D0390691
PAS/Automóvel	OMG-9795	2012/2013	FIAT/Uno Vivace 1.0	9BD195152D0393760
CAR/Caminhonete/C. Aberta	HFK-2941	2008/2008	FIAT/Strada Fire Flex	9BD27803A87091247
CAR/Caminhonete/C Aberta	HAA-2068	2005/2005	FIAT/Strada Fire	9BD27801052461904
CAR/Caminhonete C. Aberta	DXF-5861	2007/2008	FIAT/Strada Fire Flex	9bd27803a87023670
PAS/Automóvel	HMN-8642	2008/2008	FIAT/Uno Mille Fire Flex	9BD15822786151465
ESP/Caminhonete Ambulância	OPQ-8929	2013/2013	FIAT/Doblo Rontan AMB2	9BD223153D2031376
PAS/Automóvel	HMH-8512	2009/2010	FIAT/Palio WK Adven Flex	9BD17309TA4306176
PAS/Automóvel	OQM-9061	2013/2014	Fiat/UnoWay 1.0	9BD195162E0494243
PAS/Automóvel	PXP-5990	2016/2016	Fiat/Doblo Essence 1.8	9BD11960SG1135017
PAS/Automóvel	QNN 7356	2017/2017	Fiat/Doblo Essence 1.8	

### Veículos Fabricante General Motors - Chevrolet

Veículos	Placa	Ano Fabricação	Marca/Modelo	Chassi
----------	-------	----------------	--------------	--------



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

PAS/Automóvel	OWT- 9821	2014/2014	CHEV/Prisma 1.4 MT LTZ	9BGKT69LOEG298982
PAS/Automóvel	PXZ 6401		GM / Classic LS 1.0 5L VHC-E / ALCOOL / GASOLINA, COR BRANCA.	8AGSU1920GR156288
<b>Veículos Fabricante CITROEN</b>				
Veículos	Placa	Ano Fabricação o	Marca/Modelo	Chassi
PAS/Automóvel	HNH-0778	2010/2011	Citroen/Jumper M33M 23S	935ZBXMMBB205801 0
<b>Veículos Fabricante RENAULT</b>				
Veículos	Placa	Ano Fabricação o	Marca/Modelo	Chassi
PAS/Automóvel	OQM-8256	2013/2014	Renault/Sandero AUT1016v	93YBSR6RHEJ774550
<b>Veículos Fabricante Iveco</b>				
Veículos	Placa	Ano Fabricação o	Marca/Modelo	Chassi
PAS/ONIBUS	OQM-8736	2013/2013	IVECO/CITYCLASS 70C17	93ZL68C01D8452568
<b>Veículo Fabricante NEW HOLLAND</b>				
Veículos	Placa	Ano Fabricação o	Marca/Modelo	Chassi
Trator			New Holland TT4030	
<b>Veículo Fabricante CATERPILLAR</b>				
Veículos	Placa	Ano Fabricação o	Marca/Modelo	Chassi
Retroescavadeira			2013/2013	
Patrol			2014/2014	9BD1196GDH1140988



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

### 2 - DA VIGÊNCIA

2.1 - O Registro de Preços terá vigência de 12 (Doze) meses, contados da assinatura da ata de registro.

### 3 - ESTIMATIVA DE CUSTO

3.1 - O Departamento de Transportes e Estradas Vicinais procedeu à pesquisa de preços de mercado, bem como dos preços praticados em Processos anteriores, para verificação do preço da hora técnica para mão-de-obra, chegando a um valor estimado conforme quadro abaixo:

Descrição dos Serviços	Valor de referencia da Hora Técnica	Quantitativo de horas estimadas	Valor Total Anual estimado
Mão de Obra mecânica de Veículos Leves	R\$ 110,00	1000	R\$ 110.000,00
Mão de Obra mecânica de Veículos Pesados	R\$ 140,00	1000	R\$ 140.000,00
Mão de Obra mecânica de Máquinas e Equipamentos	R\$ 150,00	500	R\$ 75.000,00
Mão de Obra elétrica de Veículos Leves	R\$ 91,25	300	R\$ 27.375,00
Mão de Obra elétrica de Veículos Pesados	R\$ 137,00	300	R\$ 41.000,00
Mão de Obra elétrica de Máquinas e Equipamentos	R\$ 150,00	150	R\$ 22.500,00
Total Estimado			R\$ 415.975,00

Peças	Estimativa anual com aquisição de peças
Fornecimento de peças mecânicas para veículos Leves	R\$ 150.000,00
Fornecimento de peças mecânicas para veículos pesados	R\$ 150.000,00
Fornecimentos de peças mecânicas para máquinas e equipamentos	R\$ 150.000,00
Fornecimento de peças elétricas para veículos Leves	R\$ 15.000,00
Fornecimento de peças elétricas para veículos pesados	R\$ 25.000,00
Fornecimentos de peças elétricas para máquinas e equipamentos	R\$ 25.000,00
Valor total estimado	R\$ 515.000,00



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

**3.2** - O presente Sistema de Registro de Preço não tem como objetivo registrar preços de peças, mas registrar percentual de desconto sobre a tabela de preços do fabricante.

### **4 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**4.1** - O critério de julgamento será o de maior desconto sobre para a integralidade do lote, obtido pela seguinte fórmula:  $IL = \frac{(\%MO \times 40) + (\%PO \times 60)}{100}$ , onde:

100

IL = Índice do Item

%MO = Percentual de Desconto sobre a moa de obra

%PO = Percentual de Desconto sobre as Peças Originais e ou Genuínas

Os valores 40 e 60 referem-se ao peso que deverá ser aplicado ao percentual de desconto sobre o valor da hora técnica e ao valor de peças, respectivamente. O percentual de desconto será escolhido livremente pelo licitante, sendo limitado a duas casas decimais.

### **5 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**5.1** - Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento peças e acessórios genuínos e originais da marca do veículo, para a frota deste Município, conforme quadro demonstrativo neste anexo, sendo que o Município de Rodeiro poderá incluir ou excluir veículos a qualquer momento.

**5.2** - Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

**5.3** - Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer unidade do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos, bem como serviços de mecânica, em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio, parte elétrica, soldas, estofamento, lanterneiro, pintura, tornearia, capotaria, sistema de molas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, alinhamento, balanceamento, colagem de pneus, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica de motor e bomba e outros serviços afins que se façam necessários para tornar operacional o veículo, ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como, para reparar avarias.

**5.4** - Entende-se por peças e acessórios originais aqueles de primeira linha de fabricação, que não sejam reconicionados, remanufaturados, reciclados ou de segunda linha.

**5.5** - Entende-se por peças e acessórios genuínos aqueles utilizados na montagem dos veículos pelo fabricante ou para a revenda nas concessionárias autorizadas dos veículos.

### **6 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**6.1** - Serviços mecânicos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

**6.2** - Serviços de lanternagem e pintura.

**6.3** - Serviços na parte elétrica em geral.

**6.4** - Serviços de tapeçaria.

**6.5** - Alinhamento/Balanceamento.

**6.6** - Serviços de funilaria

**6.7** - Serviços de tornearia

**6.8** - Serviços de molas

**6.9** - Outros serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos descritos neste edital.

### **7 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS**

**7.1** - Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido ao fato dos veículos possuírem componentes eletro-eletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletro-eletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral.

**7.2** - A Contratada deve possuir oficina bem estruturada, situada na à no máximo 50 KM (Cinquenta quilômetros) sede do Município de Rodeiro, conforme item 4.1.8 e, ainda:

- a) possuir área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente, até 03 (três) veículos para manutenção;
- b) possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica / qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:
  - b.1) Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
  - b.2) 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos nos veículos;
  - b.3) 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento / radiador de veículo;
  - b.4) 01 (um) carregador de baterias;
  - b.5) 01 (um) teste para análise de baterias;
  - b.6) 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina / álcool);
  - b.7) equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;
  - b.8) equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e parquímetro;
  - b.9) equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto.
  - b.10) Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;
  - b.11) Kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;
  - b.12) 01 (um) equipamento de regulagem de faróis;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

b.13) Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão.

**7.3** - Os serviços de alinhamento/balanceamento, lanternagem/pintura, tornearia, molas, capotaria, funilaria, retífica de motores, poderão ser subcontratados, sendo de inteira responsabilidade da Contratada qualquer falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.

### **8 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1** - A Contratada deverá apresentar ao Departamento de Transportes e Estradas Vicinais do Município de Rodeiro, gratuitamente, previamente à execução do serviço, orçamento detalhado, no prazo máximo e não superior a 02(dois) dias, contados a partir do recebimento do veículo, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de, no máximo, 05 (cinco) dias, devendo conter no orçamento:

- Relação de peças a serem utilizadas no referido serviço, juntamente com o valor e código das mesmas;
- Tempo a ser gasto na prestação do serviço, de conformidade com a tabela tempária aqui informada.
- Cláusula de garantia dos serviços prestados, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, após a entrega do mesmo em perfeito funcionamento, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor.

**8.2** – O Departamento de Transportes e Estradas Vicinais do Município de Rodeiro poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

**8.3** - Os serviços serão realizados nas dependências da contratada ou nas dependências do Município de Rodeiro, em casos excepcionais, mediante autorização do Departamento de Transportes, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes do Município, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

**8.4** - Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca.

**8.5** - A manutenção corretiva e a manutenção preventiva ocorrerão quando o Município julgar necessário.

**8.6** - A empresa deverá ter estrutura para receber no mínimo 03 (três) veículos por vez para manutenção.

### **9 - FORNECIMENTO DAS PEÇAS**

**9.1** - A empresa contratada deverá fornecer exclusivamente peças e acessórios genuínos e originais de cada marca, sem recondição ou pré-utilização, necessários aos reparos dos veículos, obedecendo a recomendação do fabricante de cada automóvel.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

**9.2** - A Contratada deverá encaminhar ao Departamento de Transportes e Estradas Vicinais, juntamente com a nota fiscal das peças substituídas, a comprovação do valor das peças na tabela oficial de preços do fabricante de cada automóvel, demonstrando, assim, a aplicação do percentual de desconto ofertado na licitação.

**9.3** - A Contratada encaminhará, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do veículo, prévio orçamento dos serviços ao Departamento de Transportes para devida análise e autorização.

**9.4** - A Contratada concluirá os serviços autorizados em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados após autorização, salvo em casos especiais e após aprovação do Departamento de Transportes.

### **10 - GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS**

**10.1** - Será exigida, no mínimo, a garantia oferecida pelo fabricante das peças e acessórios, contada a partir da data do recebimento do veículo pelo Município de Rodeiro, no que diz respeito a quaisquer vícios que venham a surgir quando do uso adequado do produto. Esta garantia não poderá ser inferior a 90(noventa) dias.

**10.2** - Os serviços executados deverão ser garantidos contra defeito de montagem e instalação pelo período de 90(noventa) dias, contados a partir da data do recebimento do veículo pelo Município de Rodeiro.

**10.3** - A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

### **11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1** - Entregar os veículos limpos, interna e externamente e aspirados, quando for o caso, após a execução dos serviços.

**11.2** - Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

**11.3** - Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por quaisquer danos ocorridos aos mesmos.

**11.4** - Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndio ou acidente, independente de culpa, não transferindo a responsabilidade a possíveis subcontratados ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Contratante.

**11.5** - Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Rodeiro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

**11.6** - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

**11.7** - Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

**11.8** - Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

**11.9** - Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante;

**11.10** - Refazer em, no máximo 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

**11.11** - Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.

**11.12** - Indicar ao Departamento de Transportes e Estradas Vicinais do Município o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

**11.13** - Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do Contratante, durante a vigência do contrato;

**11.14** - Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;

**11.15** - Entregar no Departamento de Transportes e Estradas Vicinais do Município de Rodeiro as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado;

**11.16** - Entregar ao Município de Rodeiro, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, na condição de Anexos, as tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelos fabricantes relativas ao valor das peças e componentes, bem como suas atualizações subseqüentes durante a vigência da ata de registro de preços.

**11.17** - Não ultrapassar o período (tempo padrão) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto na Tabela do SINDIREPA - MG.

### **12 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**12.1** - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

**12.2** - Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

**12.3** - Transportar os veículos para a oficina da Contratada.

**12.4** - Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

### **13 - DA GESTÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**13.1** - Caberá ao Departamento de Transportes e Estradas Vicinais a gestão dos preços registrados verificada a adequação destes aos praticados pelo mercado e às necessidades demandadas pela Administração Municipal de Rodeiro.

### **14 - DO PAGAMENTO**

**14.1** - Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade dos serviços realizados com o discriminado na respectiva nota fiscal, mediante o aceite pelo Chefe do Departamento de Transportes e Estradas Vicinais e de acordo com a programação financeira da Administração Municipal de Rodeiro, obedecendo ao descrito abaixo:

**14.2** - O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta. Para efetivação do recebimento, deverá ser observado o calendário definido pela Administração Municipal, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e das Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (CND INSS), CRF FGTS, e CNDT.

**14.3** - Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;

**14.4** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**14.5** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Rodeiro, 15 de Janeiro de 2018.

**RAUL PAIVA DE SOUZA**  
**Pregoeiro Oficial**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

## **ANEXO II**

### **MODELO DE CREDENCIAMENTO**

#### **PROCURAÇÃO**

A (nome da empresa),,,, CNPJ nº, com sede à ,, ,,, , neste ato representada pelo(s),,,,,, (diretores ou sócios, com qualificação completa — nome,,,,, RG,,, CPF,,,,, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome,,,,, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), quem confere(m) amplos poderes para junto a Prefeitura de Municipal de Rodeiro - MG (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial nº.005/2018 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Rodeiro,..... de ..... de 2018.

Assinatura e

**CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA**



## MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

### ANEXO III

#### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: Nº 011/2018  
Pregão Nº 005/2018  
Registro de Preços Nº 005/2018

Validade: 12 (Doze) meses

A Prefeitura Municipal de Rodeiro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 18.128.256/0001-44, sediada na Praça São Sebastião, 215 – Rodeiro – MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luiz Antônio Medeiros, considerando o julgamento do Pregão Presencial nº 005/2018 – Registro de Preços 005/2018, resolve registrar o preço para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do Município de Rodeiro, com fornecimento de peças e acessórios genuínos e originais da marca do veículo, conforme especificações constantes no edital e seus anexos constantes nesta ata da seguinte empresa, doravante denominada fornecedora:

01) EMPRESA, sediada a..... Inscrita no CNPJ.....e Inscrição Estadual....., neste ato representada por ....., RG, CPF, doravante denominada simplesmente EMPRESA

Tendo em vista que a EMPRESA foi vencedora, PREGÃO 005/2018– PROCESSO 011/2018, conforme parecer da Comissão Municipal de Licitações, homologado pelo Sr. Prefeito Municipal em ....de.....de....., resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela lei federal nº. 8.883/94 tem entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

#### 1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do Município de Rodeiro, com fornecimento de peças e acessórios genuínos e originais da marca do veículo, conforme especificações constantes no edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais.

#### 2 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A validade do registro de preços formalizado nesta Ata será e 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



## **MUNICÍPIO DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

### **3 - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Transportes e Estradas Vicinais da Prefeitura/Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

### **4 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

4.1 - Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.2 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

4.3 - Acompanhar a evolução dos preços de mercado através da Secretaria Municipal de Administração com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.

4.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

### **5 - DAS OBRIGAÇÕES DO SIGNATÁRIO DA ATA**

5.1 - Realizar os serviços contratados e o fornecimento das peças, obedecendo rigorosamente ao disposto no Edital.

5.2 - Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Rodeiro referente às condições firmadas na presente Ata.

5.3 - Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.

5.4 - Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

5.5 - Entregar os veículos limpos, interna e externamente e aspirados, quando for o caso, após a execução dos serviços.

5.6 - Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

5.7 - Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando se por quaisquer danos ocorridos aos mesmos.

5.8 - Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndio ou acidente, independente



## MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

de culpa, não transferindo a responsabilidade a possíveis subcontratados ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Contratante.

5.9 - Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Rodeiro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

5.10 - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

5.11 - Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

5.12 - Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

5.13 - Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante;

5.14 - Refazer em, no máximo 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

5.15 - Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.

5.16 - Indicar à Divisão de Transportes do Município o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

5.17 - Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do Contratante, durante a vigência do contrato.

5.18 - Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;

5.19 - Entregar no Departamento de Transportes e Estradas Vicinais do Município de Rodeiro as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.

5.20 - Não ultrapassar o período (tempo padrão) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto na Tabela do SINDIREPA – MG.



## **MUNICÍPIO DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

### **6 - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1 - Os preços são os de maior desconto sobre a Tabela de Referência dos valores de mão de obra e maior desconto sobre a tabela do fabricante, conforme demonstrado abaixo:

6.1.1 - Os preços permanecerão fixos e irremovíveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

6.2 - Eventual compra onerará verba própria constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

### **7 - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

7.1 - A critério do Município de Rodeiro, obedecida a ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor (s), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na Ata de Registro de Preços, será(ão) convocado(s) para assinar a presente ata, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva Ata.

7.2 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Rodeiro a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, objeto desta licitação, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

7.3 - O Município de Rodeiro avaliará o mercado constantemente promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.

7.4 - Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Município de Rodeiro negociará com o prestador sua redução, caso contrário, o signatário da ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

7.4.1 - Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o prestador ficará exonerado da aplicação de penalidade.

7.4.2 - Cancelados os registros, o Município de Rodeiro poderá convocar os demais prestadores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

7.4.3 - Não havendo êxito nas negociações, o Município de Rodeiro procederá à revogação da Ata de Registro de Preços.

7.5 - O acompanhamento e a fiscalização da contratação, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo Departamento de Transportes e Estradas Vicinais do Município de Rodeiro.



## MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

7.6 - O Chefe do Departamento de Transportes atuará como fiscalizador da execução do objeto contratual.

7.7 – O Departamento de Transportes do Município, tendo como base relatório mensal a ser elaborado pela CONTRATADA, expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

7.8 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo Departamento de Transportes.

7.9 - O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta Ata/Termo de Referência.

7.10 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação.

### 8 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - São condições gerais da contratação:

I – Como condição para assinatura desta Ata de Registro de Preços, a Contratada deverá entregar ao Contratante, as tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos veículos e utilizadas pelas concessionárias, relativas ao valor das peças e componentes, bem como suas atualizações subsequentes durante a vigência da ata de registro de preços, assim como, a tabela temporária aqui solicitada.

II - A contratação dos serviços não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

III - A Contratada guardará os veículos sob sua proteção, se responsabilizando pelos mesmos, com relação a danos e furtos, sendo vedada o uso do veículo por seus funcionários para outros fins que não seja o objeto desta licitação.

### 9 - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

9.1 - A Contratada responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

9.1.1 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do



## MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela Contratada, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

9.1.2 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da Contratada for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará a Contratada por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela Contratada não a eximem das responsabilidades assumidas perante o Município, nos termos desta cláusula.

9.1.3 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela Contratada, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da Contratada;
- b) execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério do Município.

### 10 - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal discriminando o valor dos serviços prestados e o valor das peças utilizadas, conforme preços apresentados em sua proposta

10.2 - O Município pagará à Contratada, o valor correspondente às horas efetivamente trabalhadas para prestação dos serviços contratados e às peças efetivamente fornecidas e substituídas nos veículos, em até 30(trinta) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura pela Contratada, desde que acompanhada da documentação exigida, sendo o efetuado através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta.

10.3 - Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas nesta Ata e no Termo de Referência, Anexo I do Edital, que será comprovada por meio do atestado de inspeção dos serviços a ser expedido pelo Departamento de Transportes.

10.4 - A nota fiscal/fatura será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

10.5 - As notas fiscais/faturas serão emitidas separadamente, sendo uma nota fiscal/fatura para mão-de-obra e serviços e outra para peças, acessórios, componentes e materiais, sendo também separadas por secretaria.



## **MUNICÍPIO DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

10.6 - Caso a Contratada não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao Município no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

10.7 - O Município, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores das peças fornecidas e dos serviços prestados, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

10.8 - Os pagamentos devidos pelo Município serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

10.9 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

10.10 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

10.11 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços e produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10.12 - A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa ao último mês de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação de cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

### **11 - DAS MULTAS**

11.1 - A Contratada, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, recusar assinar a Ata do Registro de Preços dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracterização descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Contratante, garantido a prévia defesa:

11.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2 - Multas;

11.1.3 - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de



## MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

indenização Contratante por perdas e danos;

11.1.4 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Ubá, pelo período de até (02) dois anos.

11.1.5 - Indenização à Contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante;

11.2 - A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços ou no fornecimento das peças.

11.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

11.4 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.5 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

11.5.1 - Retardarem a execução do prego;

11.5.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

11.5.3 - Fizerem declarações falsas ou cometerem fraude fiscal.

11.6 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

## 12. DAS MULTAS E PENALIDADES

12.1 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à Contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata/Termo de Referência como de responsabilidade da Contratada e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

12.2 - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas nesta Ata/Termo de Referência como de responsabilidade da Contratada, o Município poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à Contratada, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

12.3 - As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.



## MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

### 13 - CESSÃO, SUCESSÃO E FORO

13.1 - Não poderá a EMPRESA, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO, ceder e/ou transferir a terceiros os direitos e obrigações derivados desta Ata de Registro N° 005/2018;

13.2 - A presente Ata obriga as partes Prefeitura Municipal de Rodeiros e seus sucessores a qualquer título;

13.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá, como único competente para julgar as dúvidas e questões oriundas desta Ata de Registro N° 005/2018 ou de sua execução, renunciando a qualquer outro que pudesse gozar de privilégio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Rodeiro,            de            de            2018.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS  
Prefeito Municipal

EMPRESAS

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_



## MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

### ANEXO IV

#### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018 (preenchimento em papel timbrado da proponente ou c/ carimbo CNPJ)	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Tel/Fax	
Endereço eletrônico	
Nome do Representante Legal	
CPF do Representante Legal	
Banco/Agência/Conta para depósito	
Processo Licitatório	Nº 011/2018
Pregão	Nº 005/2018
Registro de Preços	Nº 005/2018
Abertura das propostas	26/01/2018
Hora	09:00

Conforme estipulado no termo de referência (anexo I) do edital e suas especificações, propomos:

LOTE	Descrição	Índice Apurado (%)
LOTE 01	<b>MÃO DE OBRA MECANICA E PEÇAS MECANICAS DE VEICULOS LEVES</b>	
LOTE 02	<b>MÃO DE OBRA MECANICA E PEÇAS MECANICAS DE VEICULOS PESADOS</b>	
LOTE 03	<b>MÃO DE OBRA MECANICA E PEÇAS DE MAQUINAS E EQUIP.</b>	
LOTE 04	<b>MÃO DE OBRA ELETRICA E PEÇAS ELETRICAS DE VEICULOS LEVES</b>	
LOTE 05	<b>MÃO DE OBRA ELETRICA E PEÇAS ELETRICAS</b>	



## MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

	<b>DE VEICULOS PESADOS</b>	
LOTE 06	<b>MÃO DE OBRA ELETRICA E PEÇAS ELETRICAS DE MAQUINAS E EQUIP.</b>	

1 - A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura, observado o disposto no *caput* e parágrafo único do art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

2 - A empresa declara possuir máquinas, equipamentos e pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação acima referenciada, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

3 - Declara também que apresentará a presente Proposta Comercial, atualizada e ajustada ao preço final, após a fase de lance, acaso o proponente seja classificado como detentor do maior desconto bem como o catálogo com o código e o preço das peças da montadora, em CD-ROM, DVD ou impressos, serão entregues no prazo de 03 (três) dias úteis após adjudicação à empresa e lavratura da ata, no Departamento de Licitações da Prefeitura de Rodeiro.

4 - A empresa declara o pleno conhecimento de que, para efeito de pagamento, o preço de cada serviço terá como limite o tempo padrão definido pelo SINDIREPA-MG (Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de Minas Gerais), de observância obrigatória pelo detentor do registro de preços. Não havendo, na referida tabela temporária, determinado procedimento, será adotado com limite o mesmo tempo para procedimento similar ou de igual complexidade.

5 - A empresa declara que nos valores ofertados serão consideradas todas as condições constantes do Termo de Referência, Anexo I, devendo estar previstos os custos com tributos, taxas, fretes e seguros, bem como demais despesas incidentes ou necessárias à efetivação da prestação dos serviços.

Declaro que, o responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços do edital em epígrafe é o Sr (a) \_\_\_\_\_ portador (a) do CPF nº. \_\_\_\_\_ e RG nº. \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Carimbo CNPJ e Assinatura da Empresa



## **MUNICÍPIO DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

### **ANEXO V**

#### **DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA AOS TERMOS DO EDITAL E HABILITAÇÃO**

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES-MUNICÍPIO DE RODEIRO

Ref. Processo Licitatório Nº. 011/2018  
Pregão Presencial N º 005/2018  
Registro de Preço Nº 005/2018

O signatário da presente, em nome da proponente declara, expressamente, que se submete às condições estabelecidas no Edital em pauta, nos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo MUNICÍPIO DE RODEIRO.

O signatário da presente declara, também, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação, objeto do presente Edital.

Declara ainda, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial nº. 005/2018.

Local e data.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



## MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

### ANEXO VI

#### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa, caso tenha)

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_,  
sediada na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º.  
\_\_\_\_\_ e do CPF n.º. \_\_\_\_\_

DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro empreendedor Individual nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas nos art. 42 a 49 e por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º. 123 de 14 de dezembro de 2006.

Local de data.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



## MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

### ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

..... inscrita no CNPJ nº ..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ..... portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... , DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre:

RESSALVA.

não emprega menor de dezesseis anos.

emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.

Data: ...../...../2018.

---

Representante legal da empresa



## **MUNICÍPIO DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

### **ANEXO VIII**

#### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO**

Eu \_\_\_\_\_(nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no Pregão Presencial nº. 005/2018, do Município de Rodeiro, declaro, sob as penas da lei, que, a empresa abaixo identificada não tem qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

Local de data.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL TIMBRADO)



## MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

### ANEXO IX

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA possuir máquinas, equipamentos e pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do objeto do Processo Licitatório nº 011/2018 Pregão Presencial 005/2018 Registro de Preços nº 005/2018, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
**Assinatura (representante legal):**



## **MUNICÍPIO DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

### **PUBLICAÇÃO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ:**

**PROCESSO Nº 011/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2018**

**EMISSÃO: 15/01/2018**

**ABERTURA: 26/01/2018 ÀS 09:00HS**

**LOCAL: PRAÇA SÃO SEBASTIÃO – 215 – RODEIRO - MG**

**INFORMAÇÕES: FONE/FAX: (32)3577-1173 – 3577-1309**

**OBJETO:** REGISTROS DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE RODEIRO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E ORIGINAIS DA MARCA DO VEÍCULO.

O EDITAL COMPLETO ENCONTRA-SE NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS & LICITAÇÕES NOS HORÁRIOS DE 08:00 ÀS 17:00 HORAS . MAIORES INFORMAÇÕES PELO TELEFONE: 32-3577-1173 OU E-MAIL: LICITACAO@RODEIRO.MG.GOV.BR